1-Advertência por escrito
II-Multa equivalente ao valor do pagamento mensal a que está - sujeito o concessionário;
III-Revogação da concessão.
§Único:- No caso de revogação da concessão por culpa exclusiva-do concessionário a Prefeitura Municipal se exime do pagamento-de qualquer indenização.
ARTIGO 5º:-O concessionário é responsável pelo pagamento da Tarifa de Energia Elétrica,Consumo de Água e Esgoto de seu estabelecimento.
ARTIGO 6º:-A limpeza do local do estabelecimento,vias de acesso e áreas adjacentes serão de exclusiva responsabilidade do concessionário.
ARTIGO 7º:-A outorga da concessão não desobriga o concessionário do pagamento dos tributos relativos à sua atividade.
ARTIGO 8º:-A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 60 dias de sua publicação.
ARTIGO 9º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Adolpho Alvarez Neto
-Presidente da Câmara Municipal-

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

LEI Nº 159,DE 23 DE ABRIL DE 1.980.
"Autoriza a Prefeitura Municipal a adquirir da-COHAB-Bandeirantes uma Unidade Habitacional no-Jardim Recanto e sua posterior doação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,Estado de São Paulo,usando de suas atribuições Legais DECRETA ,a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a adquirir uma Unidade Habitacional no Jardim Recanto,a ser construido no Bairro Santo Antonio,pela COHAB=Bandeirantes.
ARTIGO 2º:- A aquisição obedecerá a forma e os planos traçados pela COHAB-Bandeirantes para comercialização das Unidades ali-construidas.
ARTIGO 3º:- Formalizada a aquisição fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar o imóvel por doação ao Sr.Francisco Lino,-brasileiro,casado,portador do CPF nº 016.735.298-95,Certificado de Reservitas nº 599.644,casado com a Srª.Tereza Cirino Lino, procedendo antes da lavratura da escritura prévia avaliação do-imóvel.
ARTIGO 4º:- O imóvel somente poderá ser usado para moradia dos donatários e sua família ,vedada a sua locação total ou parcial.
PARÁGRAFO ÚNICO:- O não cumprimento do disposto neste artigo dará ensejo ao retorno do bem ao patrimônio da doadora,independentemente do pagamento de indenização e de qualquer procedimento judicial ou extra judicial.
ARTIGO 5º:-Fica o imóvel doado gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade vistalícias,que constarão do título e matrícula.
ARTIGO 6º:- A presente Lei e o laudo avaliatório deverão ser - transcritas nas escrituras respectiva.
ARTIGO 7º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Adolpho Alvarez Neto
-Presidente da Câmara Municipal-

LEI Nº 160, de 29 DE MAIO DE 1980.

" Autoriza o Poder Executivo a proceder a doação de imóvel que especifica ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, / DECRETA a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a doar á firma - TITIN S/A - Indústri e Comércio, uma área de terras com 49.900 - metros quadrados, constituida pelas Glebas 01 e 02 que integram o Decreto de Utilidade Pública nº 149, de 24 de julho de 1979 e Decreto nº 219, de 20 de março de 1980, que assim se descrevem : GLEBA 01 - Tem princípio no Ponto A junto á cerca divisória do - DER - SP/344 da rodovia São João da Boa Vista a Aguaí, lado es - querdo, junto ao treve de acesso á Vargem Grande do Sul, daí segue pela cerca divisória entre terras de Dr. René Pires Eustá - chio, Sr. Cyro Galvani, Sr. Rodolfo Galvani e Agenor Bassi numa- distância de 235 metros até o Ponto B; daí á esquerda por uma - linha reta, azimuth médio 101º 15' numa distancia de 175 metros - até o Ponto C; á esquerda, em linha reta azimuth médio 325º com- 160 metros até o Ponto D; depois em curva á esquerda, de raio - médio 150 metros, mais 135 metros até encontrar a cerca do DER - junto ao treve de acesso á Vargem Grande do Sul, Ponto E novamen te á esquerda acompanhando a cerca divisória do DER com 110 me - tros de azimuth médio 281º 10' em reta até atingir o Ponto A iní- cio e fim desta demarçação". GLEBA 2 - " Tem princípio no Ponto- A junto a cerca divisória do DER - SP/344 da rodovia São João da Boa Vista a Aguaí, lado esquerdo, junto ao treve de acesso á - Vargem Grande do Sul daí segue pela cerca divisória entre as ter ras de Dr. René Pires Eustachio, Cyro Galvani, Rodolfo Galvani e as de Agenor Bassi, numa distancia de 235 metros até o Ponto B;- daí em linha reta e azimuth 281º 15' numa distância de 245 metros até o Ponto F junto á cerca de divisa com a estrada Municipal, - á esquerda, acompanhando a estrada Municipal por essa cerca numa diatencia de 155 metros até o Ponto G á cerca do DER - SP/344, - novamente á esquerda numa distancia de 40 metros e azimuth médio 181º 10' pela cerca do DER até atingir p Ponto A princípio e fim- desta demarcação.

ARTIGO 2º:- O imóvel descrito no Artigo anterior será adquirido pelo Poder Executivo através de Desapropriação de Dr. René Pires Eustáchio, Sr. Cyro Galvani, Rodolfo Galvani e Agenor Bassi, - conforme Processo em tramitação pelo juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de São João da Boa Vista, e fará parte integrando - Distrito Industrial do Município.

ARTIGO 3º:- Antes da assinatura da Escritura de doação a dona - tária deverá protocolar na Prefeitura Municipal relatório com - pleto da implantação de seu Parque Industrial, comocronograma -